

**CONTRATO Nº 005/2019**

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, CNPJ 26.101.131/0001-59 com sede na Rua Padre Fernão Cardim, nº 242, Iputinga, Recife – PE. Telefone: 81 3125-0446. Beste ato representada pelo Sr Jader de Sales Cabral Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.499.272 – SSP - PE e do CPF nº 035.328.764-42, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em segurança desarmada, destinados a suprir as necessidades da **Secretaria de Turismo e Cultura**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	EVENTO	QUANT. DE DIAS	DATA	QUANT/DIA	VALOR POR HOMEM	VALOR GLOBAL
01	Carnaval dos Papangus	04	02/03 à 05/03	150 Homens	R\$ 179,16	R\$ 107.496,00
02	Emancipação de Bezerros	03	16/05 a 18/05	40 Homens	R\$ 179,16	R\$ 21.499,20
03	São João Cultural da Serra Negra	08	A definir ( 08 dias )	30 Homens	R\$ 179,16	R\$ 42.998,40
04	Festividades de Natal e Fim de Ano	08	A definir	30 Homens	R\$ 179,16	R\$ 42.998,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 214.992,00</b>

**DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTARES**

Seguranças treinados para área patrimonial contra roubos e furtos, assaltos e outros atos criminosos passíveis de repressão. Todos os seguranças deverão está devidamente uniformizados e identificados, o responsável pela equipe deverá se comunicar entre si com rádio de operação, além de serem bem distribuídos em relacionamento com público. Se solicitado pelo agente público à empresa vencedora deverá disponibilizar equipe motorizada e veículo para apoio nos eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

Praça Duque de Caxias, – Empresarial José Ferraz nº 9 A – 1º andar, Centro  
Bezerros – PE, CEP: 55660-000

E-mail: [edital.cplgeral.bezerros@gmail.com](mailto:edital.cplgeral.bezerros@gmail.com)

O valor deste contrato será de **R\$ 214.922,00** (Duzentos e quatorze mil novecentos e vinte e dois reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE – 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO – 13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE – 2.116	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE SEGURANÇA PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 005/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

